



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 011/2022

ALTERA OS ARTIGOS 73, 76, 79, 81, 82, 83
E 89, INCLUI O ARTIGO 85A DA RESO-
LUÇÃO Nº 002/2017, NOS TERMOS QUE
INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 002/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. ...

§ 3º Considerar-se-ão válidas as comunicações realizadas por meio de protocolo físico, correio eletrônico ou aplicativo de mensagens, desde que utilizados como formas de comunicação oficial da Câmara de Maracanaú. (AC)

...

Art. 76 ...

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a veracidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão, devendo ser feita a readequação necessária. (NR)

...

Art. 79. Toda proposição deverá passar, inicialmente, pelo juízo de admissibilidade prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considerando-se a mesma encaminhada a partir da leitura em plenário. (NR)

§ 1º No caso de proposições em regime de urgência o prazo previsto no artigo 85 inicia-se com a leitura em plenário. (AC)

§ 2º Caso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final entenda pela admissibilidade da proposição deverá, de imediato e, por meio de seu presidente, encaminhar a matéria para a(s) comissão(ões) que julgar pertinente(s). (AC)



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 81. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes, relatores, membros, fixar os dias e horários das reuniões ordinárias, e estabelecer regras específicas, desde que estejam de acordo com as normas desse regimento. (NR)

§ 1º Durante o recesso legislativo só serão realizadas reuniões das Comissões se o assunto a ser tratado for relevante e inadiável. (NR)

Art. 82. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que necessário, para análise e/ou deliberação de proposições em regime de urgência, podendo ser convocadas por meio de seu presidente ou por decisão da maioria dos seus membros, desde que a matéria já tenha recebido parecer do relator. (NR)

Parágrafo Único. A convocação extraordinária, independentemente da origem da convocação, deverá ser realizada por comunicação eficaz, podendo ser iniciada a reunião desde que presentes, pelo menos, dois de seus membros. (NR)

§ 1º (revogado).

Art. 83. Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas. (NR)

Art. 85A. Ao receber o parecer de matéria sob regime de urgência, o presidente da comissão deverá marcar reunião para deliberação sobre o parecer até antes do início da próxima sessão ordinária. (AC)

Parágrafo Único. Caso o presidente da Comissão não convoque a reunião prevista no caput deste artigo, considerar-se-á convocada automaticamente. (AC)

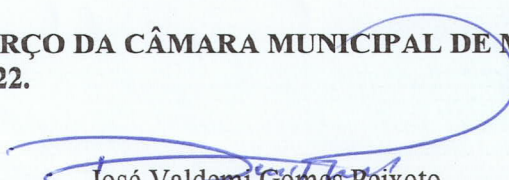
...

Art. 89. ...

Parágrafo Único. O presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final encaminhará, concomitantemente, os expedientes para as comissões que julgar pertinentes." (NR)

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM
10 DE MAIO DE 2022.**


José Valdemir Gomes Peixoto
Vereador - Presidente CMMc



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Vereador – 1º Vice-Presidente

Leonardo Sales de Souza Fernandes
Leonardo Sales de Souza Fernandes
Vereador – 2º Vice-Presidente

Maria Rocha Abreu
Maria Rocha Abreu
1ª Secretária

Pedro Rodrigues de Paula
Pedro Rodrigues de
Paula
2º Secretário

Robério Santos Oliveira
Robério Santos Oliveira
3º Secretário